

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE MINEIROS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.316.537/0001-90 com sede administrativa na Praça Carrijo, nº 01, Centro - Mineiros - GO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, neste ato representado pela Senhora **ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2165171 – SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 607.244.711-20, residente e domiciliada na 4ª Avenida, nº 04, Centro, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018, doravante denominados simplesmente de **CREDCIANTE**, e de outro lado, o profissional **CLINICA DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO EM NEFROLOGIA DO SUDOESTE GOIANO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eurico Veloso do Carmo, 941, sala 12, Centro, CEP: 75.901-253, Rio Verde-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.912.804/0001-95, representada por seu sócio prestador, o profissional **Sr. FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, médico, nascido em 05 de outubro de 1978, inscrito no CPF sob o nº 830.866.921.20, no CI/RG sob o nº 3488638 2ª via SPTC-GO, CRM nº 12168 e no PIS/PASEP sob o nº 131.27383.54-0, residente e domiciliado na Rua L, Qd. 13, Lt. 455, Parque Solar do Agreste B, Rio Verde – GO, fone: (64) 9.9654-1717, Mineiros/GO, doravante denominado de **CREDCIADO**, tem justo e CONTRATADO o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este contrato decorre de ato de dispensa de licitação, com base no **art. 24, IV, da Lei 8.666/93 (estado de emergência pela pandemia provocada pelo COVID-19)** e no **Decreto Municipal nº 188, de 16 de março de 2020**, bem como do **Edital de Chamamento Para Credenciamento nº 001/2020**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 do mês de dezembro de 2019, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e bem assim ao teor da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, na especialidade de **Médico Nefrologista**, sob o sistema de **plantões**, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, em Mineiros, realizando o estimado mensal de **15 (cinco) plantões de sobreaviso de 12hs**, com independência técnica sob a Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, abrangendo os serviços que se seguem: Diagnosticar afecções nefrouinárias, baseando-se em exames clínicos e subsidiários, para estabelecer programa terapêutico; indicar e/ou executar exames especializados, tais como laboratoriais, radiológicos, radioisotópicos, fundoscópicos e outros, colhendo material, injetando contrastes, acompanhando e observando a realização dos exames, para estabelecer o diagnóstico das infecções renais; indicar e/ou executar diálise peritoneal ou a hemodiálise, instalando o material e equipamentos necessários no paciente, para promover a integridade da composição do meio interno ou remover substâncias tóxicas dialisáveis do organismo; indicar o ato e preparar o paciente e seu doador para o transplante renal, avaliando o grau da disfunção renal e a compatibilidade imunológica, para recuperar a saúde do paciente; indicar e/ou executar biópsia renal, extraindo fragmentos do tecido do órgão, analisando-os e interpretando os resultados por correlação anátomo-clínica, para determinar o diagnóstico da afecção; tratar das doenças que possam comprometer os rins em decorrência de quadros hipertensivos arteriais, metabólicos, imunitários, degenerativos, infecciosos e outros, prescrevendo medicamentos, dieta, repouso e outras medidas necessárias, para possibilitar a recuperação da saúde; participar de equipes interdisciplinares, orientando a execução de programas de profilaxia de moléstias hipertensivas,

nefrourinárias e outras, para evitar comprometimento funcional ou anatômico do sistema nefrourinário. atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacional, estaduais e municipais); desempenhar, conforme necessidade e escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde ou Unidade Hospitalar, plantões durante a semana e finais de semana, diurno ou noturno; efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior e outros procedimentos aqui não especificados, desde que possíveis de serem realizados e dentro das limitações do contratado. Os atendimentos que porventura tiverem que ser realizados, mas não tenham sido previstos neste termo, só poderão ser realizados mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE PLANTÕES:

O CREDENCIADO obriga-se a realizar o estimado de **15 (cinco) plantões de sobreaviso de 12hs mensais no Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado de Mineiros-GO.**

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Para os plantões realizados no Hospital Municipal, fica estimado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor de cada plantão de 12 hs de sobreaviso.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: O CREDENCIADO obriga-se, a realizar no primeiro, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado e de acordo com a necessidade do Município, plantão de sobreaviso, o qual implica na sua disponibilidade por 12 horas consecutivas, de forma não presencial, de acordo com escala pré-estabelecida pela direção da unidade hospitalar, período em que poderá ser acionado por seu corpo clínico por qualquer meio ágil de comunicação, devendo comparecer prontamente ao estabelecimento para avaliação do(s) paciente(s), indicação e realização do procedimento cabível, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CREDENCIADO não se obriga a permanecer no estabelecimento durante a sua escala de sobreaviso, devendo, no entanto, responder prontamente aos chamados do CREDENCIANTE e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O CREDENCIADO deverá disponibilizar os meios de contato para sua localização, obrigando-se a comunicar o CREDENCIANTE toda vez que houver alteração.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não haverá qualquer acréscimo do valor fixado na sub-cláusula primeira, e nem remuneração extra, pelos eventuais serviços prestados na unidade durante o período de sobreaviso, do mesmo modo que não haverá qualquer redução na hipótese de ausência de atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das faturas dos serviços comprovadamente prestados, que serão calculados de acordo com a Tabela de Preços aprovada no Conselho Municipal de Saúde de Mineiros, limitando-se ao valor máximo e mínimo ao mesmo tempo, devendo a fatura ser apresentada até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente, sob pena de obrigação o pagamento recair no mês seguinte ao da apresentação da fatura.

Para efeito de programação da Secretaria Municipal de Finanças/Fundo Municipal de Saúde, o CREDENCIADO receberá, pelos plantões, a importância mensal estimada de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, de acordo com o número e espécies de plantões realizados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento terá vigência a partir do dia **05 de junho de 2020 a 11 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado, desde que haja consenso entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉXTA – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, o valor global a ser despendido pelo **CRENCIANTE**, durante a vigência deste termo aditivo ao contrato raiz.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária 10.1001.10 302 0059 9073 SUS TENTABILIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 20201774 339039 (102) OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município.

O **CRENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, o **CRENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; Comparecer ao seu local de trabalho conforme carga horária estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, quando for o caso, atuando ética e dignamente; Tratar com respeito e cooperação os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários; Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CRENCIANTE**; não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato; não cobrar dos enfermos e/ou pacientes encaminhados pelo **CRENCIANTE**, para a execução dos serviços CONTRATADOS, qualquer importância ou valor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas sem prejuízo das elencadas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;
- b) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CRENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CRENCIANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A verificação do número de procedimentos será realizado pelo **CREDECIANTE**, podendo haver abatimento salarial caso não sejam cumpridos, bem como descontados proporcionalmente os dias não trabalhados, considerando o valor hora/trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O participante que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e pelo Sistema Único de Saúde, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Mineiros, 05 de junho de 2020.

CREDECIANTE:

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDECIAADO:

CLINICA DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO EM NEFROLOGIA DO SUDOESTE GOIANO LTDA - ME
FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA FILHO – Sócio Prestador
MÉDICO

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF

02) _____
CPF